Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-7132/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00676/2012
PROTOCOLO	**:**	1256201
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	SUELI NUNES DE SOUZA

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Sra. Sueli Nunes de Souza, para prestar serviços profissionais de Técnico de Higiene Dental, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 04/01/2012 a 21/12/2012.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 7866/2013, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando pelo Registro da Contratação acima identificada, ressalvando-se quanto a intempestividade na remessa demostrada no item "2".*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8899/2013 onde entendeu:

> *"Opinamos excepcionalmente, pelo REGISTRO da contratação em tela, com a recomendação à Autoridade responsável para que promova a realização de concurso público, já que o cargo em questão é de caráter permanente e imprescindível à população."*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a regularidade do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo à nomeação da servidora Sueli Nunes de Souza.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS